LEI Nº 1340-A

Projeto de Lei nº 110/03
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz contra a prostituição infantil em estabelecimentos que especifica.
Proc. nº 31209/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, hotéis, bares, motéis, pousadas, boates, casas de espetáculos artísticos, agências de turismo e terminais rodoviários, situados no Município, obrigados a manter, em local visível, cartaz com as dimensões mínimas de 40cm (horizontal) e 20cm (vertical) com os seguintes dizeres: "Submeter criança ou adolescente a prostituição ou exploração sexual é crime, com pena de reclusão de 4 a 10 anos e pagamento de multa – Art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente".

Art. 2º - A desobediência ou a inobservância ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustável anualmente pelo índice de preços ao consumidor – IPCA, nos termos da Lei nº 3610, de 26 de dezembro de 2001, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o Alvará de Licença e Funcionamento concedido à empresa ou estabelecimento, por até trinta dias, devendo, após o decurso desse prazo, ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e lacração do estabelecimento.

PUBLICADO EM 15/09/03
no Jornal Mercantil
186/03

LEI Nº 1340-A

fl.02

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de setembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal